CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.72, ART. 75 II, DA LEI 14.133.

CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO (GOOGLE WORKSPACE), INCLUINDO APLICATIVOS COMO E-MAIL, AGENDA, PLATAFORMA DE REUNIÃO ONLINE, CHAT, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, DOCUMENTOS, PLANILHAS, APRESENTAÇÕES, CALENDÁRIO E FORMULÁRIOS, VISANDO PROPORCIONAR COMUNICAÇÃO, COLABORAÇÃO, SEGURANÇA E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI. E A EMPRESA XERTICA BRASIL LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.476.858/0001-68, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA XERTICA BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida da Paulista nº 2537, Bairro Bela Vista na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05001-100, representado neste ato por sua Representante legal o Sr. Gustavo Rodrigues de Paula, inscrito no CPF nº 024.471.071-61.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de subscrição de licenças de uso de software tipo suíte de escritório (Google Workspace), incluindo aplicativos como E-mail, Agenda, Plataforma de Reunião Online, Chat, Armazenamento em Nuvem, Documentos, Planilhas, Apresentações, Calendário e Formulários, visando proporcionar comunicação, colaboração, segurança e gerenciamento centralizado, para atender as demandas administrativas do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de subscrição de licenças (as licenças seriam 30 Business Starter e 20 Business Standard) de uso de software tipo suíte de escritório (Google Workspace), incluindo aplicativos como E-mail, Agenda, Plataforma de Reunião Online, Chat, Armazenamento em Nuvem, Documentos, Planilhas, Apresentações, Calendário e Formulários, visando proporcionar comunicação, colaboração, segurança e gerenciamento centralizado, para atender as demandas administrativas do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 006/2025.

Conforme planilha abaixo:

Item	Portifolio Xertica	Plano	Categoria da Operação	Qtde	Descrição	Nº Meses	Price List Google Mês	DESC % - XERTICA	Unit Mês	Total Mês	Unit Contrato (Previa)	Total Contrato (Previa)
1	Licenças	GWS_Commit Price	Novo	30	Google Workspace Business Starter	12	R$ 35,00	5,00%	R$ 33,25	R$ 997,50	R$ 399,00	R$ 11.970,00
2	Licenças	GWS_Commit Price	Novo	20	Google Workspace Business Standard	12	R$ 58,00	5,00%	R$ 55,10	R$ 1.102,00	R$ 661,20	R$ 13.224,00
3	Serviços X2.0	MSP	Novo	1	Treinamento admin e treinamento de usuarios.		R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4							R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5							R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
										R$ 2.099,50		R$ 25.194,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 006/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.099,50 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para o contrato de 12 meses totalizando o valor global de R$ 25.194,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 006/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande, 10 de janeiro de 2025.

_____
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
XERTICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.476.858/0001-68
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: